



Processo nº 48000.001462/2015-65

CONTRATO Nº 06/2016–MME

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA VITORELLI COM. E IMP. DE ARTIGOS DO VEST. LTDA EPP.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VITORELLI COM. E IMP. DE ARTIGOS DO VEST. LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.801.165/0001-25, estabelecida na Rua da Grécia, 573 Tibery- Uberlândia - MG CEP: 38.405.064, aqui representada por sua **Procuradora**, a Sra. **OSMAURA DE LOURDES DOS REIS**, portadora da Cédula de Identidade n.º 011.732 SSP/DF e CPF n.º 084.191.241-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Contrato de fornecimento de uniformes**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 29/2015**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de uniformes (Lote 1) para servidores operacionais: Agente de Vigilância, Agente de Portaria e Motorista Oficial, respectivamente, das áreas de Segurança, Portaria e Transportes, para uso nas suas atividades no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições gerais constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 15/01/2016, com os documentos que a compõem;

- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA DOS UNIFORMES.

A Contratada deverá entregar os uniformes, de acordo com as especificações técnicas e as características consignadas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, e no prazo máximo, de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Subcláusula Primeira - O prazo de entrega a que se refere esta Cláusula **poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período**, mediante justificativa devidamente fundamentada pela Contratada, por escrito, até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada

Subcláusula Segunda – Após os testes, provas e a aprovação por parte da fiscalização do Contratante, os uniformes deverão ser entregues no Ed. Sede do Ministério de Minas e Energia, Bloco “U” - Esplanada dos Ministérios - Térreo - Sala 12 – Divisão de Segurança, em dias úteis no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, após agendamento prévio pelo telefone (61)2032-5488.

Subcláusula Terceira – Os uniformes deverão ser entregues embalados individualmente em plásticos transparentes, e com etiqueta contendo o nome completo do servidor(a).

Subcláusula Quarta – **Todas as peças dos uniformes, inclusive calçados, deverão ter garantia contra quaisquer defeitos de confecção e/ou fabricação pelo período de 180 (cento e oitenta), dias, em condições normais de uso, a contar da data da emissão do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo.**

Subcláusula Quinta – Durante o período de garantia dos uniformes, a Contratada deverá efetuar a troca, sem ônus para o Contratante, de qualquer peça que apresente defeito de confecção e/ou fabricação, não observado no ato da prova.

para a entrega, e aceite pela Administração.

Subcláusula Sexta – Em caso de descumprimento dos prazos consignados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS UNIFORMES

Os uniformes serão recebidos por uma Comissão ou Fiscal Técnico, designados previamente pelo Contratante, mediante a emissão de **Termo de Aceite/Recebimento**, de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e da seguinte:

- a) **Provisoriamente**: mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, imediatamente após a entrega dos uniformes, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações consignadas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital;
- b) **Definitivamente** – após a verificação da qualidade, quantidade, especificações e características descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e sua consequente aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

Subcláusula Primeira – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da obrigação de reparar, corrigir ou substituir a(s) peça(s) do(s) uniforme(s) em que se verificarem defeitos de confecção e/ou de fabricação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante do **Termo de Referência - Anexo I**, do Edital.

Subcláusula Segunda – Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Subcláusula Terceira - Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

Subcláusula Quarta - Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*).

Subcláusula Quinta - Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de Junho de 2012, da Presidência da República, preferencialmente aqueles fabricados com materiais recicláveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cumprir integralmente este Contrato, o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, a legislação vigente, as normas pertinentes, a sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, e todas as orientações do Contratante;

5.2 Apresentar **modelos** já confeccionados, similares aos uniformes a serem adquiridos, para serem verificados cortes, *designers* e acabamentos;

5.3 Indicar um representante - em Brasília/DF - para colher todas as **medidas** necessárias à confecção das peças que irão compor os uniformes, e para a verificação da numeração dos sapatos e do tamanho dos cintos, para cada servidor (a) operacional constante da lista nominal a ser fornecida pela Coordenação de Atividades Gerais-COAGE/CGRL do Contratante;

5.4 Realizar **prova definitiva** em cada servidor(a) constante da lista, para evitar futuras reclamações e prováveis trocas, antes da entrega final dos uniformes;

5.5 Trocar, sem ônus para o Contratante, qualquer peça que apresente defeito de confecção não observado no ato da prova;

5.6 Trocar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, os sapatos que ficarem apertados ou largos;

5.7 Substituir todo e qualquer produto que apresentar defeito de confecção e/ou fabricação, mesmo não observado no ato da prova;



- 5.8** Embalar os uniformes em plásticos transparentes, após prova definitiva de todos os usuários, identificando-os com o nome completo de cada usuário e entregar no local indicado pelo Contratante;
- 5.9** Providenciar o ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao Contratante ou a terceiros;
- 5.10** Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o fornecimento proveniente deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afetem o fornecimento;
- 5.11** Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do fornecimento dos uniformes;
- 5.12** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 5.13** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 5.14** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos uniformes, sem qualquer ônus para o Contratante;
- 5.15** Vedar a utilização, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1** Proporcionar facilidades e acomodações, para que os empregados da Contratada possam fazer as medições e as provas necessárias nas dependências do Contratante;
- 6.2** Fiscalizar a qualidade dos uniformes adquiridos, ouvindo preferencialmente os usuários finais;
- 6.3** Não aceitar, em nenhuma hipótese, trocas de materiais, sob alegação da não existência daquele cotado inicialmente;
- 6.4** Rejeitar, no todo ou em parte, as peças dos uniformes entregues em desacordo com as especificações deste Contrato e Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 6.5** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nas peças dos uniformes fornecidos para imediata substituição;
- 6.6** Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- 6.7** Efetuar, no prazo e as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, os pagamentos devidos à Contratada;
- 6.8** Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **RS 24.608,78** (Vinte e quatro mil, seiscentos e oito reais e setenta e oito centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na Proposta de Preços oferecida no **Pregão Eletrônico nº 29/2015**, e conforme descrito no quadro abaixo:



LOTE 1**Valores em R\$**

Itens	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	UNIFORME MASCULINO			R\$	R\$
1.1	TERNO SOCIAL (composto de Paletó e Calça)	Conjuntos	46	270,00	12.420,00
1.2	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA	Unidades	92	70,00	6.440,00
1.3	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA	Unidades	92	43,50	4.002,00
1.4	GRAVATA – JAQUARD	Unidades	46	18,00	828,00
1.5	PAR DE MEIAS – SOCIAL	Pares	138	6,11	843,18
1.8	JALECO	Unidades	2	37,80	75,60
VALOR LOTE 1					24.608,78

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento dos uniformes, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2016, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 091627 e Natureza de Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou do fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes no fornecimento contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos

existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por representante do Contratante, legalmente habilitado e previamente designado por intermédio da CGRL/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, o qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos uniformes, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento dos uniformes não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pelo fornecimento contratado.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – A contratada deverá fornecer os uniformes descritos no **Termo de Referência - Anexo I**, do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

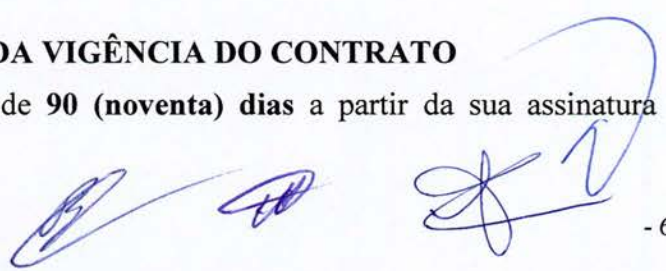
Subcláusula Sétima – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Oitava – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

Subcláusula Nona - A fiscalização deverá ser exercida estritamente de acordo com o **Guia de Fiscalização dos Contratos** (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária; e especial) conforme disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **90 (noventa) dias** a partir da sua assinatura pelo Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento dos uniformes, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal/fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o prazo de pagamento será suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Subcláusula Terceira - O(s) pagamento(s) referido(s) nesta Cláusula será(ão) efetuado(s) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

Subcláusula Quarta - Antes do pagamento à Contratada será realizada consulta *on line* no SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital: a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de meio por cento ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$I = (TX/100) / 365$ $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Subcláusula Sétima - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso no fornecimento dos uniformes;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens ou serviços do Contratante; e
- c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.



- 7 -

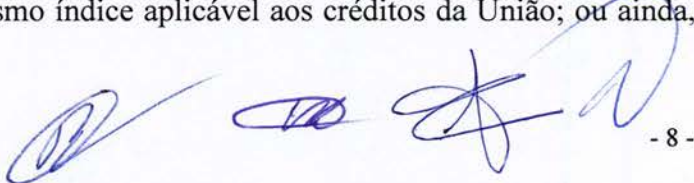
Subcláusula Oitava – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) **Multa moratória de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) **Multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho correspondente, nos seguintes casos quando:
 - 1- Deixar de apresentar amostra(s) do(s) material(is) a serem empregados na confecção dos uniformes e amostra(s) dos calçados, cintos, meias e gravatas;
 - 2- Deixar de efetuar a troca de qualquer peça que apresente defeito de confecção e/ou fabricação;
 - 3- Atrasar a entrega dos uniformes, bem como dos calçados, cintos, meias e gravatas.
- d) **Multa diária de 2% (dois por cento)** sobre o valor total deste Contrato, nos casos de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual, bem como no pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento e na lei 8.666/93;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos seguintes prazos:
 - g1) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
 - g2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano;**
 - g3) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
 - g4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
 - g5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.



- 8 -

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o fornecimento objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos uniformes, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo objeto licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

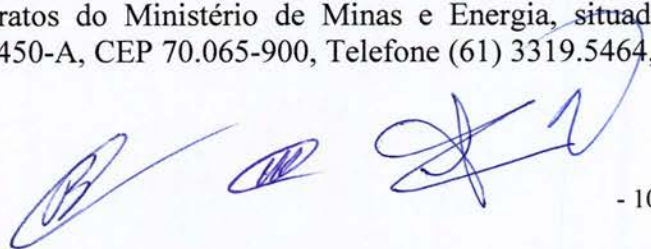
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes Contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 3319.5464, Fax (61) 3319.5951.



Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **VITORELLI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA-ME**, estabelecida Rua da Grécia, 573 Tibery- Uberlândia - MG CEP: 38.405.064, Telefone: (61) 3386.0425, (61) 9663.8469, (34) 3213.8415.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Segunda - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

Subcláusula Terceira - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.420/2001 e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 24 de fevereiro de 2016.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:


OSMAURA DE LOURDES DOS REIS
Procuradora

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF/MF:  152502291-15

Nome: 

CPF/MF: 013823541-42



Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993; Lei nº 10520/2002; Decreto nº 5450/2005, Decreto nº 6204/2007 e Lei Complementar nº 123/2006.

Signatários: p/ Telebras: Isabela Aquino Schneider (gerente de logística) e Renato Vilela Barbosa (gerente de tecnologia da informação), p/ contratada: Pauliris Ferreira da Costa (gerente de contas) e Paulo Werther de Araujo (gerente executivo de vendas).

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.
KARINA MACEDO MARRA
p/Gerência de Compras e Contratos

Contrato nº 26 /2016/2200-TB

Data de Assinatura: 25/02/2016

Contratada: CLARO S.A. / CNPJ: 40.432.544/0001-47

Vigência: 25.02.2016 a 24.02.2017

Objeto: Prestação de STFC nas modalidades Local, LDN e LDI para atender ao Escritório da Telebras em Belém / PA

Valor total estimado: R\$ 31.833,39 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e três reais, trinta e nove centavos).

Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993; Lei nº 10520/2002; Decreto nº 5450/2005, Decreto nº 6204/2007 e Lei Complementar nº 123/2006.

Signatários: p/ Telebras: Isabela Aquino Schneider (gerente de logística) e Renato Vilela Barbosa (gerente de tecnologia da informação), p/ contratada: Pauliris Ferreira da Costa (gerente de contas) e Paulo Werther de Araujo (gerente executivo de vendas).

Contrato nº 24 /2016/2200-TB

Data de Assinatura: 25/02/2016

Contratada: CLARO S.A. / CNPJ: 40.432.544/0001-47

Vigência: 25.02.2016 a 24.02.2017

Objeto: Prestação de STFC nas modalidades Local, LDN e LDI para atender ao Escritório da Telebras em Porto Alegre/RS

Valor total estimado: R\$ 31.033,27 (trinta e um mil, trinta e três reais, vinte e sete centavos).

Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993; Lei nº 10520/2002; Decreto nº 5450/2005, Decreto nº 6204/2007 e Lei Complementar nº 123/2006.

Signatários: p/ Telebras: Isabela Aquino Schneider (gerente de logística) e Renato Vilela Barbosa (gerente de tecnologia da informação), p/ contratada: Pauliris Ferreira da Costa (gerente de contas) e Paulo Werther de Araujo (gerente executivo de vendas).

Contrato nº 25 /2016/2200-TB

Data de Assinatura: 25/02/2016

Contratada: CLARO S.A. / CNPJ: 40.432.544/0001-47

Vigência: 25.02.2016 a 24.02.2017

Objeto: Prestação de STFC nas modalidades Local, LDN e LDI para atender ao Escritório da Telebras em Salvador / BA

Valor total estimado: R\$ 30.901,89 (trinta mil, novecentos e um reais, oitenta e nove centavos).

Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993; Lei nº 10520/2002; Decreto nº 5450/2005, Decreto nº 6204/2007 e Lei Complementar nº 123/2006.

Signatários: p/ Telebras: Isabela Aquino Schneider (gerente de logística) e Renato Vilela Barbosa (gerente de tecnologia da informação), p/ contratada: Pauliris Ferreira da Costa (gerente de contas) e Paulo Werther de Araujo (gerente executivo de vendas).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 10/2016

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 156/2015, publicada no D.O.U de 27/01/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, mediante Ata de Registro de Preços, de empresa ou consórcio de empresas especializadas na execução de Serviços de Infraestrutura de Redes de Fibras Ópticas para realização de projetos e implantação de rede nos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, conforme Termo de Referência e seus Anexos. Novo Edital: 29/02/2016 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Sec Dd 09 Edifício Parque Cidade Corporate Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/03/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FLAVIO LUIZ LAMMEL
Diretor Administrativo-Financeiro
e de Relações com Investidores

(SIDECA - 26/02/2016) 925150-02600-2015NE000003

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2016

A TELEBRAS informa aos interessados que o vencedor do certame foi a empresa SETEH Engenharia Ltda.

KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos

(SIDECA - 26/02/2016) 925150-26000-2015NE000003

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2016 - UASG 200016

Nº Processo: 0000520105201627. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de apoio logístico e operacional com fornecimento/disponibilização de hospedagem, alimentação, transporte, recursos humanos, montagens e mobiliário, serviços técnicos, equipamentos e materiais para as Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos, compreendidas da seguinte forma: 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais ? LGBT; 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 29/02/2016 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Ed. Parque Cidade Corporate SCS b Q.09 Lote c Torre a 9º Andar BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital/200016-05-2-2016. Entrega das Propostas: a partir de 29/02/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/03/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDECA - 26/02/2016) 200016-00001-2016NE800004

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 1/2016

O Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos, informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 1/2016, cujo objeto é a contratação de serviços de Telefonia Fixo Comutado (STFC), para recebera modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), ligações de todo o território nacional de forma contínua, direcionadas à Central de Atendimento Disque Direitos Humanos, compreendendo ainda os encaminhamentos E1 para a realização de chamadas ativas locais e de longa distância nacional. Empresa vencedora do Grupo 1 - CLARO S/A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47, valor total de R\$ 550.104,00.

JOICICARLA DA SILVA LUCENA
Pregoeira

(SIDECA - 26/02/2016) 200016-00001-2016NE800004

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE SERVIÇO Nº: 2016/0000058 (Modalidade Produto) Signatários: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Projeto BRA/15/006 - "Fortalecimento dos Mecanismos da Justiça de Transição no Brasil" e Douglas Amparo Mansur, portador do CPF nº 999.921.168-20. Objeto: Realizar registro fotográfico das atividades do Grupo de Trabalho criado no âmbito da SDH/CEMPD com a finalidade de proceder a análise de restos mortais oriundos do Cemitério de Perus, São Paulo/SP, com vistas à identificação de mortos e desaparecidos políticos assim reconhecidos pela Lei 9.140/95 - Consultor 2. Valor total: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Vigência: 08/02/2016 a 10/02/2017 - Assinaturas: Niky Fabianovic, Representante Residente do PNUD, em resposta à solicitação da Agência Executora, como contratante e DOUGLAS AMPARO MANSUR, como contratado.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 774814/2012. Conventos: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Unidade Gestora: 200021. Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ nº 03.501.509/0001-06. Alteração da Cláusula sétima - Da Vigência - do Convênio Original. Valor Total: R\$ 186.525,00. Valor de Contrapartida: R\$ 20.000,00. Vigência: 21/12/2012 a 31/10/2016. Data de Assinatura: 08/02/2016. Signatários: Concedente: NILMA LINO GOMES, CPF nº 555.110.236-04. Conveniente: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL, CPF nº 343.888.001-63.

(SICONV(PORTAL) - 26/02/2016)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 787445/2013. Conventos: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Unidade Gestora: 200021. Gestão: 00001. Conveniente: ESTADO DA PARAIBA, CNPJ nº 08.761.124/0001-00. Alteração da Cláusula décima-Terceira - Da Vigência - do convênio Original. Valor Total: R\$ 616.795,50. Valor de Contrapartida: R\$ 108.873,00. Vigência: 23/12/2013 a 24/02/2017. Data de Assinatura: 24/02/2016. Signatários: Concedente: NILMA LINO GOMES, CPF nº 555.110.236-04. Conveniente: RICARDO VIEIRA COUTINHO, CPF nº 218.713.534-91.

(SICONV(PORTAL) - 26/02/2016)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES INSTITUTO RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016 - UASG 240016

Nº Processo: 09016000085201516. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a impressão da nona edição da Revista Juca ? Diplomacia e Humanidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 29/02/2016 de 10h00 às 13h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bl.h, Anexo I, 8º Andar, Sala 806/807 BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital/240016-05-1-2016. Entrega das Propostas: a partir de 29/02/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/03/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIA PINTO PEREIRA
Pregoeira

(SIDECA - 26/02/2016) 240016-00001-2016NE800002

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001462201565.

PREGÃO SISPP Nº 29/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 01801165000125. Contratado: VITTORELLI COMERCIO E IMPORTACAO DEARTIGOS DO VESTUÁRIO. Objeto: Aquisição de uniformes (Lote 1) para servidores operacionais, para uso nas atividades no Edifício do Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: 10520/02. Decretos 5450/05, 3555/00, IN/SLTI/MPOG 01/10 e 02/08; LC 123/06, 8666/93. Vigência: 24/02/2016 a 24/05/2016. Valor Total: R\$24.608,78. Fonte: 134032183 - 2016NE800026. Data de Assinatura: 24/02/2016.

(SICON - 26/02/2016) 320004-00001-2015NE800642

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001462201565.

PREGÃO SISPP Nº 29/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 11608586000198. Contratado: DL COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME - Objeto: Aquisição de uniformes (Lotes 2 e 3)/servidores operacionais, para uso nas atividades no Edifício do Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: 10520/02, Decretos 5450/05 e 3555/00, IN/SLTI/MPOG 01/10 e 02/08; LC 123/06, 8666/93. Vigência: 24/02/2016 a 24/05/2016. Valor Total: R\$7.820,55. Fonte: 134032183 - 2016NE800027. Data de Assinatura: 24/02/2016.

(SICON - 26/02/2016) 320004-00001-2015NE800642